

PROCESSOS ON-LINE

Nº 4421/17	DATA: 13/11/17	PROTOCOLO Nº 15.055.793-3	DATA:09/02/18
Nº 49/18	DATA: 18/01/18	PROTOCOLO Nº 15.124.762-8	DATA:27/03/18
Nº 621/18	DATA: 02/04/18	PROTOCOLO Nº 15.849.165-6	DATA:19/06/19
Nº 627/18	DATA: 03/04/18	PROTOCOLO Nº 15.305.322-7	DATA:24/07/18
Nº 1137/18	DATA: 14/05/18	PROTOCOLO Nº 15.216.737-7	DATA:24/05/18
Nº 1697/17	DATA: 02/05/17	PROTOCOLO Nº 15.091.556-2	DATA:07/03/18
Nº 1859/18	DATA: 05/07/18	PROTOCOLO Nº 15.852.944-0	DATA:24/06/19
Nº 2714/17	DATA: 29/06/17	PROTOCOLO Nº 14.720.671-2	DATA:14/07/17
Nº 2737/18	DATA: 08/10/18	PROTOCOLO Nº 15.865.879-8	DATA:28/06/19
Nº 2879/17	DATA: 07/07/17	PROTOCOLO Nº 15.138.253-3	DATA: 04/04/18

PARECER CEE/CEIF Nº 422/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL – CORBÉLIA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FREI GRACIANO DROESSLER - ENSINO FUNDAMENTAL – ARAPONGAS
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR ARGEMIRO LUIZ DE LIMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOÃO DO TRIUNFO
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA ARMINDA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ANTONINA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA SULLY DA ROSA VILARINHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTAL DO PARANÁ
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA LOPES DE PAULA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- ALMIRANTE TAMANDARÉ
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CAIO MÁRIO MOREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- CIANORTE

PROCESSOS ON-LINE Nº 4421/17 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALTAHIR GONÇALVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ANTONINA
- ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HALIA TEREZINHA GRUBA - ENSINO FUNDAMENTAL- PONTA GROSSA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARLOS PINOTTI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

PROCESSOS ON-LINE N° 4421/17 e outros

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSOS ON-LINE N° 4421/17 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROTOCOLADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/R ENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
4421/17	EEC São Francisco de Assis - EF	Corbélia/Cascavel	Parecer CEE/CEIF N° 368/19, de 05/11/19, de 10/08/18 a 09/08/28	N° 3605/14, de 17/07/14, de 08/04/13 a 08/04/18	Pelo prazo de 5 anos, de 09/04/18 a 08/04/23
49/18	CEC Frei Graciano Droessler- EFM	Arapongas/Apuçarana	Parecer CEE/CEMEP N° 634/19, de 07/11/19, de 21/12/18, a 20/12/28	N° 3847/14, de 29/07/14 de 20/05/13 a 20/05/18	Pelo prazo de 5 anos, de 21/05/18 a 20/05/23
621/18	CEC Prof. Argemiro Luiz de Lima - EFM	São João do Triunfo/Ponta Grossa	Parecer CEE/CEMEP N° 631/19, de 06/11/19, de 10/10/18, a 09/10/28	N° 5836/14, de 04/11/14, de 05/01/14 a 05/01/19	Pelo prazo de 5 anos, de 06/01/19 a 05/01/24
627/18	CE Profª Maria Arminda – EFM	Antonina/Paranaguá	N° 3595/19, de 18/09/19, de 09/01/19 a 09/01/29	N° 3512/14, de 15/07/14, de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/23
1137/18	CE Profª Sully da Rosa Vilarinho - EFM	Pontal do Paraná/Paranaguá	N° 4492/16, de 10/10/16 de 23/03/17 a 23/03/22	N° 2856/14, de 17/06/14 de 23/11/13 a 23/11/18	Pelo prazo de 5 anos, de 24/11/18 a 23/11/23
1697/17	CE Profª Maria Lopes de Paula- EFM	Almirante Tamandaré/AMN	N° 2842/19, de 23/07/19 de 06/02/18 a 06/02/28	N° 5120/13, de 11/11/13 de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/01/22
1859/18	CE Professor Caio Mário Moreira - EFM	Cianorte	N° 5381/17, de 16/10/17 de 22/10/17 a 22/10/22	N° 4843/14, de 03/09/14 de 20/07/14 a 20/07/19	Pelo prazo de 5 anos, de 21/07/19 a 20/07/24
2714/17	CE Profª Altahir Gonçalves - EFM	Antonina/Paranaguá	N° 4312/16, de 03/10/16 de 31/10/16 a 31/10/21	N° 68/17, de 17/01/17 de 17/06/14 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
2737/18	EE Profª Halia Terezinha Gruba - EF	Ponta Grossa	N° 2299/18, de 21/05/18 de 11/05/17 a 31/12/19	N° 3345/14, de 10/07/14 de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/23
2879/17	CE Prof. José Carlos Pinotti - EFM	Londrina	N° 3519/18, de 30/07/18 de 28/01/18 a 28/01/28	N° 4976/13, de 05/11/13 de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22

PROCESSOS ON-LINE Nº 4421/17 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF